



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 919/95
DE: 08/05/95

"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico e ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, o qual, no âmbito e segundo as peculiaridades locais, se integrará aos sistemas Federal e Estadual correspondentes.
- Art. 2º** - Deverão compor o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes:
- O Comandante do DPM;
 - Um Advogado;
 - Um Médico;
 - Um representante de cada Igreja;
 - Um representante de cada Secretaria Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;
 - Um representante do Clube dos Diretores Lojistas;
 - Um representante de cada Associação de Moradores.
- Art. 3º** - Nos termos do Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, o Executivo, através de Decreto e no prazo de 90 (noventa) dias, estudará o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, definindo-lhe a organização, as atribuições e o funcionamento, observadas as seguintes normas mínimas:
- a) - Competirá ao Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN), órgão central do sistema, a formulação, a proposição e a propulsão da política municipal de prevenção, fiscalização e contenção do tráfico e do uso indevido de entorpecentes ou substâncias que determinam dependência, harmonizando-a com as Constituições Federal e a Estadual;

União, trabalho e honestidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

b) - O Conselho Municipal de Entorpecentes, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, terá ampla representação institucional e comunitária, podendo subdividir-se em comissões, câmaras ou turmas, temporárias ou permanentes, com competência plena em certas matérias segundo estabelecerão seu regulamento e seu registro interno, o primeiro baixado pelo executivo e o segundo, pelo próprio Conselho, com aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Consideram-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN).

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas próprias dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, em 08 de maio de 1995.


JOACYR ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Data Supra.


ARILDES FURTADO DE ABREU
Sec. Mun. de Administração

União, trabalho e honestidade